

II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E
ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade e acessibilidade no século XXI - I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Maria Carolina Ferreira Reis e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-879-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



II CONGRESSO DO CONHECIMENTO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

ACESSO À INTERNET: DIREITOS HUMANOS OU MEIO PARA ALCANÇÁ-LOS?

INTERNET ACCESS: HUMAN RIGHTS OR MEANS TO ACHIEVE THEM?

Lillie Lima Vieira ¹

Resumo

O presente trabalho tem como intuito principal examinar a relação entre o acesso à internet e os direitos humanos. Busca-se analisar as diferentes perspectivas sobre a possibilidade de o acesso à internet ser considerado um direito humano à luz do Direito Internacional, bem como examinar a relação entre políticas governamentais e o acesso à internet e apresentar diferentes perspectivas sobre o tema. A metodologia aplicada é a jurídico-sociológica pelo método dedutivo, com a técnica de investigação do tipo jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Internet, Direitos humanos, Ciberespaço

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to examine the relationship between internet access and human rights. It is sought to analyze the different perspectives on the possibility of internet access being considered a human right in the light of international law, as well as examine the relationship between government policies and internet access and present different perspectives on the subject. The methodology applied is the sociological analysis by the deductive method, with the technique of investigation of the juridical-objective type.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Internet, Human rights, Cyberspace

¹ Graduanda em Direito, na modalidade Integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduanda em Geografia na Universidade Federal de Minas Gerais.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à internet é, indubitavelmente, uma das questões mais discutidas na seara jurídica internacional, já que envolve, dentre outros aspectos, políticas governamentais do ciberespaço no tocante a direitos como a informação, a liberdade de expressão e a privacidade.

Outrossim, várias problemáticas surgiram em torno da relação entre o acesso à internet e os direitos humanos, tendo em vista situações fáticas que constantemente colocam direitos em xeque, como o conflito entre o direito à informação e o direito à liberdade de expressão. Nesse quadro, uma questão polêmica surge como entrave para a solução de disputas internacionais envolvendo o ciberespaço, a saber: o acesso à internet pode ser considerado um direito humano?

Diante da inexorável dificuldade de chegar a um consenso quanto à resolução de tal questionamento, a investigação científica proposta não tem como objetivo respondê-lo, mas convocar a Ciência Jurídica a debatê-lo a partir do seguinte problema: o acesso à internet pode ser considerado um direito humano ou é apenas um meio para alcançar direitos humanos ora consagrados pelas normas internacionais?

Com efeito, infere-se como tema central a relação entre o acesso à internet e os direitos humanos, de modo que o objetivo geral é analisar as diferentes perspectivas sobre a possibilidade de o acesso à internet ser considerado um direito humano à luz do Direito Internacional.

Ademais, busca-se examinar a relação entre políticas governamentais e o acesso à internet, verificar posicionamentos de organizações e atores internacionais acerca do problema proposto e apresentar diferentes perspectivas sobre o tema.

É importante esclarecer que a pesquisa ora proposta se justifica pela necessidade de continuar a discutir as problemáticas referentes ao acesso à internet e sua relação com os direitos humanos. Dessa forma, instiga-se a comunidade acadêmica, tanto na Ciência Jurídica, como nas demais searas, a refletir e se posicionar sobre a questão, a fim de possibilitar, por meio da diplomacia, uma solução que torne possível a relação estável entre o acesso à internet e os direitos humanos no presente e no futuro.

Para tanto, utilizar-se-ão as reflexões de Stephen Tully sobre os problemas e perspectivas acerca da consideração do acesso à internet como um direito humano. A metodologia aplicada pertence à vertente jurídico-sociológica pelo método dedutivo, com a técnica de investigação do tipo jurídico-projetivo, na classificação de Witker (1985).

2 ACESSO À INTERNET E POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

A revolução digital que acomete a sociedade hodiernamente gera impactos positivos, como a agilidade do acesso à informação, e implica em consequências negativas, como a dificuldade de regular o espaço cibernético. Com efeito, muito se celebra os efeitos positivos, enquanto busca-se soluções para as problemáticas. Nesse ínterim, surge, ainda no início do uso da internet, a discussão acerca da regulação do ciberespaço à luz do Direito Internacional.

Autores como Timothy S. Wu, Jack M. Balkin *et al.* e Anthony D'Amato trocaram argumentos sobre essa questão por meio de diversos artigos ao longo do fim da década de noventa e início dos anos 2000. Enquanto Balkin *et al.* e Wu mostravam que era possível – e até mesmo necessário em algumas ocasiões – regular a internet, D'Amato apontava os perigos disso para a sociedade no que tange a censura e as políticas governamentais de segurança.

Timothy Wu foi além, levantando questionamentos sobre a existência de uma soberania do ciberespaço:

Sob a visão institucionalista, é útil pensar na Internet menos como um lugar e mais como um regime de normas e regras transnacionais (uma contrapartida lógica da lei transnacional) que regula as interações da Internet entre indivíduos. (...) Tais normas e regras preexistentes podem, por si só, gerar comportamentos estatais que respeitem a soberania do ciberespaço¹. (WU, 1997, p. 663, tradução nossa).

O marco do estudo de Wu (1997) foi mostrar como a soberania do ciberespaço era vista por diferentes segmentos teóricos – institucionalistas e liberais –, ao passo que concluiu, ainda em 1997, que a regulação estatal da internet é possível, mesmo que não alcance todos os seus usufrutos, ao mesmo tempo em que o espaço cibernético mantém um certo nível de independência, simplesmente devido à sua natureza inerte e multifacetada.

Enquanto Balkin *et al.* (1999) comemoravam o avanço da possibilidade de expressão por meio da internet e D'Amato (2001) o criticava, ressaltando o impacto das políticas governamentais de acesso à internet em direitos como a liberdade de expressão, Wu (1997) já havia mostrado a possibilidade de coexistência entre esses fatos.

Nesse sentido, observa-se que, para analisar a viabilidade de consideração do acesso à internet como um direito humano, é necessário ressaltar que as políticas governamentais ao

¹ As under the institutionalist view, it is useful to think of the Internet less as a place and more as a regime of transnational norms and rules (a logical counterpart to transnational law) that regulates international interactions between individuals. (...) Such preexisting norms and rules may in themselves generate state behavior that would respect cyberspace sovereignty. (WU, 1997, p. 663).

redor do globo influenciam diretamente tanto no acesso à internet como na sua regulação. De modo que, para estabelecer programas que coexistam com os direitos humanos, é mister que as políticas governamentais também o façam.

3 ACESSO À INTERNET COMO UM DIREITO HUMANO

Exposta a relação entre políticas governamentais e o acesso à internet, passa-se a analisar os posicionamentos de organizações e atores internacionais sobre a consideração do acesso à internet como um direito humano. Nesse quadro, Stephen Tully (2014) ressalta que na perspectiva dos indivíduos, a internet é uma importante fonte de informação e veículo de expressão, de sorte que se tornou mais que uma necessidade moderna, um meio de inclusão social.

Sob a perspectiva do Direito Internacional, o autor ressalta que a comunidade internacional já reconheceu a importância da internet, principalmente no que tange as Tecnologias da Informação e Comunicações – TICs² (TULLY, 2014). Nesse diapasão, Lopes *apud* Wilbon (2007) salienta que a falta de acesso de um indivíduo às TICs não se trata apenas de falta de acesso a uma tecnologia, mas a uma instituição social, o que gera, como consequência, mais um tipo de exclusão social.

É nessa linha de pensamento que começaram a surgir as principais ideias no cenário internacional no que diz respeito ao acesso à internet e os direitos humanos. A priori, a perspectiva era a de que a internet pode ser um mecanismo de avanço dos direitos humanos, como infere Tully (2014, p. 178):

A ideia de que a Internet pode ser uma ferramenta para o avanço dos direitos humanos foi escolhida pelos Estados desenvolvidos do Grupo dos Oito (G8). Os Estados do G8 observaram que as liberdades individuais de opinião, expressão, informação e associação devem ser salvaguardadas na Internet como em outros lugares. Censura arbitrária ou indiscriminada e restringir o acesso à Internet eram ações consideradas inconsistentes com o direito internacional³. (TULLY, 2014, p. 178, tradução nossa).

² “[...] TIC consistem em TI bem como quaisquer formas de transmissão de informações e correspondem a todas as tecnologias que interferem e mediam os processos informacionais e comunicativos dos seres.” (OLIVEIRA, MOURA e SOUSA, 2015).

³ The idea that the Internet can be a tool for advancing human rights has been picked up by the Group of Eight (G8) developed States.¹⁶ The G8 States noted that the individual freedoms of opinion, expression, information and association must be safeguarded on the Internet as elsewhere. Arbitrary or indiscriminate censorship and restricting Internet access were considered inconsistent with international law. (TULLY, 2014, p. 178)

A partir dessa ideia, várias iniciativas de regulação da internet em consonância aos direitos humanos foram encabeçadas por políticas governamentais de países ricos. Programas e normas fizeram parte de políticas governamentais que balanceavam o acesso à internet com os direitos humanos (TULLY, 2014), considerando que tais direitos abrangiam a dignidade humana, vista por Staffen e Santos como um conceito que “força o reconhecimento de uma qualidade intrínseca e distintiva, em cada ser humano, que o coloca em igual condição de respeito por parte do Estado e da comunidade [...]”. (STAFFEN; DOS SANTOS, 2016, p. 269).

Todavia, a consideração do próprio acesso à internet como um direito humano não estava na pauta da comunidade internacional, principalmente devido a outros tipos de políticas governamentais do ciberespaço que caminhavam no sentido contrário. A saber: alguns países usam suas políticas de governo para restringir direitos humanos, principalmente o direito à liberdade de expressão, como é o conhecido caso da China (TULLY, 2014).

Políticas governamentais que evoluem no sentido de adequação à efetivação dos direitos humanos coexistem com políticas que retrocedem nessa questão, o que faz com que o consenso acerca de problemáticas tangentes ao acesso à internet se torne difícil de ser atingido. Verifica-se, portanto, que a diferença de perspectiva dos próprios Estados, como sujeitos de Direito Internacional, quanto à relação do acesso à internet e os direitos humanos é um empecilho para a própria discussão do acesso à internet como um dos direitos humanos.

Além disso, Tully (2014) salienta que não há muitos tratados ou documentos internacionais que declaram o acesso à internet como um direito humano, de onde conclui:

Em suma, portanto, é difícil estabelecer um direito humano de acessar a Internet de acordo com o direito internacional. As declarações de política internacional deixam de declará-lo como um direito em si mesmo. No entanto, existe um suporte emergente ao acesso universal à Internet. O uso das TICs tem sido explicitamente vinculado aos objetivos de desenvolvimento e direitos humanos.⁴ (TULLY, 2014, p. 180, tradução nossa).

4 CONCLUSÃO

A partir das ideias de Tully (2014), é possível aferir que o acesso à internet não é um direito humano, o que ainda não responde à pergunta motora de toda a problemática que envolve

⁴ In sum, therefore, a human right to access the Internet is difficult to establish under international law. International policy statements fall short of declaring such a right per se. Nevertheless, there is emergent support for universal Internet access. ICT use has been explicitly linked with both development and human rights objectives. (TULLY, 2014, p. 180).

o tema: o acesso à internet *pode ser* considerado um direito humano? Sabe-se que não, devido a muitos fatores, como a coexistência de políticas governamentais antitéticas. Mas ainda não é viável afirmar que não pode ser.

A reflexão sobre as TICs e os direitos humanos leva a comunidade jurídica a refletir esforçadamente no sentido de compreender como o acesso à internet pode constituir, ainda, apenas um meio de acesso a direitos, ou ferramenta de inclusão, sem ser, *per si*, um direito. De modo que os desdobramentos dessa reflexão, bem como a análise profunda de seus fundamentos, serão tratados de forma pormenorizada, no artigo que o presente resumo expandido propõe.

REFERÊNCIAS

BALKIN, L. M. *et al.*, **Filtering the Internet: A Best Practices Model**, CYBERL.J., Yale Law School, 10 de setembro de 1999.

D'AMATO, Anthony. International Law and Regulation of the Internet. *In: Kentucky Law Journal*. Vol. 89, p. 575-579, 2000.

LOPES, Cristiano Aguiar. Exclusão Digital e a Política de Inclusão Digital no Brasil – o que temos feito? *Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación. Eptic*, vol. IX, n. 2, maio. 2017.

STAFFEN, Márcio Ricardo; DOS SANTOS, Rafael Padilha. O Fundamento Cultural da Dignidade da Pessoa Humana e sua Convergência para o Paradigma da Sustentabilidade. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S.l.], v. 13, n. 26, p. 263-288, out. 2016. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/814>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

TULLY, Stephen. A human right to access the internet? Problems and prospects. *In: Human Rights Law Review*, v. 14, n. 2, p. 175-195, 2014.

WILBON, A., Shrink the digital divide: the moderating role of technology environments. *In: Technology in Society*, 25, 2003, p. 87-97.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.

WU, Timothy S. Cyberspace Sovereignty: The Internet and the International System. *In: Harvard Journal of Law & Technology*. vol. 10, n.3, 1997, p.647-665.